



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 1512/2013  
\_\_\_\_\_  
DP/SPJ

PROCESSO Nº: 1512/2013  
UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012  
RESPONSÁVEL: JOÃO ADALBERTO TESTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF Nº 367.261.681-87  
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 43/2013 - PLENO

*Fiscalização a cargo do Tribunal das contas do Governador do Estado e Prefeitos. Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste. Prestação de Contas. Exercício de 2012. Desequilíbrio Financeiro da Gestão. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Parecer Prévio Contrário à Aprovação. Unanimidade.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2013, na forma do disposto no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 154/96, apreciando a Prestação de Contas do Município de Itapuã do Oeste, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor JOÃO ADALBERTO TESTA, tendo examinado e discutido a matéria, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, e

CONSIDERANDO que resultou insatisfatória a utilização de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em decorrência da aplicação de receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em percentual abaixo do mínimo constitucional de 25%, descumprindo com a obrigatoriedade emanada do artigo 212 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o desequilíbrio financeiro na gestão, em afronta ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00;

DECIDE



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento do Pleno**

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Proc. nº 1512/2013  
\_\_\_\_\_  
DP/SPJ

EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas do Município de Itapuã do Oeste, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor João Adalberto Testa, pela Augusta Câmara Municipal, consoante artigo 1º, VI, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 49, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDÍLSON DE SOUSA SILVA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator), PAULO CURI NETO, BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

EDÍLSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
Conselheiro

PAULO CURI NETO  
Conselheiro

BENEDITO ANTÔNIO ALVES  
Conselheiro

ÉRIKA PATRÍCIA  
SALDANHA DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M.P.  
junto ao TCE-RO